

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.669

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento ao estabelecimento comercial de propriedade do Sr. José Antonio Piva.

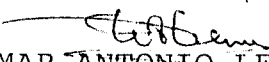
O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o competente alvará de funcionamento ao comércio varejista de roupas feitas e armarinhos, de propriedade do Sr. José Antonio Piva, situado na Rua Abílio Narcizo Pereira, 46, Jardim São Paulo.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é pessoal e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade deste e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de janeiro de 1990


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
PRESIDENTE